



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS PÚBLICOS – ABRAP

**ESTATUTO SOCIAL
(5ª ALTERAÇÃO)**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES
CAPÍTULO I**

Da denominação, sede, natureza jurídica e prazo de duração

Art. 1º A Associação Brasileira de Advogados Públicos, sigla ABRAP, doravante denominada 'Associação', fundada em 06 de dezembro de 2007, com sede e foro em Curitiba-PR, é entidade de representação classista, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil brasileiro.

**CAPÍTULO II
Das finalidades**

Art. 2º A Associação tem por finalidade precípua congregar advogados públicos ativos e inativos, ocupantes de cargos, empregos ou funções que contenham em suas atribuições a representação judicial ou extrajudicial ou as atividades de assistência, consultoria e assessoramento jurídicos, na administração pública estadual direta e indireta, especialmente os advogados autárquicos e fundacionais.

Art. 3º A Associação tem ainda as seguintes finalidades:

- I. representar seus associados ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, patrocinando a defesa de seus interesses funcionais e profissionais;
- II. zelar pelas prerrogativas, dignidade e condições de exercício funcional e profissional de seus associados;
- III. estreitar o relacionamento e fortalecer a união e o espírito de classe entre seus associados;
- IV. prestar assistência, auxílio e benefícios a seus associados, de forma direta ou por meio de parcerias;
- V. ajuizar ações diretas de inconstitucionalidade e mandados de segurança coletivos, bem como outras medidas judiciais e administrativas para as quais tenha legitimidade, com vistas à defesa dos interesses de seus associados ou da própria Associação, inclusive requerer o ingresso em ações, na condição de *amicus curiae*;
- VI. estimular o aprimoramento da cultura jurídica entre seus associados, contribuir para a difusão de trabalhos e estabelecer premiação para os autores das melhores produções;
- VII. promover o ensino e a pesquisa das ciências jurídicas, com vistas à formação, aperfeiçoamento e especialização dos associados e dos advogados públicos em geral;
- VIII. realizar e estimular a realização de estudos sobre a advocacia pública e a atuação de seus integrantes;
- IX. promover a realização de eventos, com vistas ao aprimoramento técnico-profissional de seus associados e ao debate das questões relacionadas à advocacia pública com a comunidade jurídica, especialmente o congresso nacional da entidade;
- X. promover a confraternização do quadro social, por meio de atividades de natureza cultural, social e recreativa;
- XI. promover o intercâmbio com entidades similares ou afins;
- XII. promover o fortalecimento da advocacia pública, conquanto função essencial à justiça;
- XIII. defender o interesse e o patrimônio públicos;
- XIV. defender a Constituição Federal, o Estado democrático de direito, os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, bem como lutar pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à Associação o exercício de atividades religiosas e partidárias, podendo, todavia, manifestar-se sobre questões de cunho político, sempre que necessário e conveniente ao atendimento de suas finalidades institucionais.


**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I**

Do quadro social

Art. 4º O quadro social é integrado por associados:

- I. Fundadores: os presentes à Assembleia de fundação, bem como os que se associaram até noventa dias após a aprovação da primeira versão do presente estatuto;
- II. Efetivos: os interessados que tiverem a ficha de associação aprovada pelo Conselho Superior de Advocacia Pública;
- III. Temporários: os ocupantes de cargos, empregos ou funções diversas dos mencionados no artigo 2º deste estatuto, mediante solicitação aprovada pelo Conselho Superior de Advocacia Pública, *ad referendum* da Assembleia, com vistas ao atendimento de situação temporária e/ou emergencial;


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87


Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656

IV. Beneméritos: as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, assim reconhecidas por deliberação unânime dos membros do Conselho Superior de Advocacia Pública, *ad referendum* da Assembleia.

§ 1º A ficha de associação a que se refere o inciso II deste artigo deverá estar disponível no sítio da Associação na rede mundial de computadores (internet), em local de destaque, para preenchimento e envio, pelo interessado, na própria página.

§ 2º O Conselho Superior de Advocacia Pública decidirá sobre o momento da cessação do vínculo dos associados temporários e dará ciência à primeira Assembleia realizada após a decisão.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres

Art. 5º São direitos dos associados:

I. fundadores e efetivos:

- tomar parte nas Assembleias, podendo usar a palavra, votar e ser votado;
- propor as medidas que entender úteis às finalidades institucionais da entidade;
- propor alterações ou reformas estatutárias;
- convocar a Assembleia, nos termos do artigo 12, III, deste estatuto;
- usufruir dos auxílios e benefícios oferecidos pela Associação;
- participar das atividades socioculturais promovidas pela Associação;
- receber as publicações da Associação;
- licenciar-se por tempo determinado, mediante solicitação aprovada pelo Conselho Superior de Advocacia

Pública;

i) propor ao Conselho Superior de Advocacia Pública a concessão da Comenda 'Da Ordem do Mérito da Advocacia Pública', podendo sugerir o grau;

II. temporários e beneméritos:

- tomar parte nas Assembleias, podendo usar a palavra;
- exercer os direitos previstos nas alíneas "b", "f", "g" e "i", do inciso I deste artigo.

§ 1º Os associados fundadores, efetivos e beneméritos terão direito ainda a portar carteira funcional emitida pela Associação, da qual constem as informações definidas pelo Conselho Superior de Advocacia Pública.

§ 2º A licença a que se refere a alínea "h" do inciso I deste artigo poderá ser renovada tantas vezes quantas forem solicitadas, ficando suspensos, enquanto durar o afastamento, todos os direitos decorrentes da condição de associado.

Art. 6º São deveres dos associados:

I. fundadores, efetivos e temporários:

- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- colaborar para a consecução dos fins e objetivos da Associação;
- zelar pelos interesses morais, materiais e imateriais da Associação;
- participar das Assembleias, quando regularmente convocado;
- acatar as deliberações da Assembleia, do Conselho Superior de Advocacia Pública, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética;

f) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por disposição estatutária, por eleição ou delegação da Assembleia, do Conselho Superior de Advocacia Pública ou da Diretoria Executiva;

g) comunicar as alterações de nome, cargo, lotação e endereço, postal ou eletrônico;

h) tratar com urbanidade os diretores, demais associados e colaboradores da Associação;

i) comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, podendo sugerir a adoção de medidas preventivas e corretivas;

II. beneméritos: os deveres previstos nas alíneas "b", "c", "g", "h" e "i", do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III

Das penalidades

Art. 7º Ao associado poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. suspensão dos direitos previstos no artigo 5º deste estatuto, no caso de:

- transgressão dos deveres estatutários;
- prática de ato contrário à reputação e às finalidades da Associação;
- suspensão pelo Tribunal de Ética e Disciplina da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil na qual seja

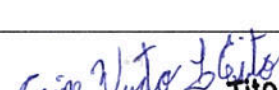
inscrito;

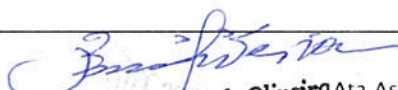
II. exclusão do quadro social, nos casos de:

a) exoneração do cargo público de advogado;

b) exclusão pelo Tribunal de Ética e Disciplina da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil na qual seja

inscrito;


Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- c) demissão administrativa do cargo de advogado, após esgotadas as possibilidades recursais, se o caso não estiver judicializado;
- d) perda do cargo público por condenação judicial transitada em julgado;
- e) condenação criminal que torne impossível a condição de associado.

CAPÍTULO IV

Do processo disciplinar

Art. 8º A aplicação das penalidades previstas no artigo 7º deste estatuto será precedida de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética, por decisão do Conselho Superior de Advocacia Pública.

§ 1º O processo disciplinar será instaurado:

- I. pelo Conselho, de ofício;
- II. por proposição da Diretoria Executiva;
- III. por requerimento assinado por pelo menos 30 (trinta) associados, membros de entidades vinculadas em dia com suas obrigações estatutárias, representando, no mínimo, 4 (quatro) unidades federadas.

§ 2º No processo disciplinar serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, em consonância com os ditames da processualística mais atualizada, e deverão ser observadas, além das disposições deste estatuto, as garantias previstas no Código de Processo Penal e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, aplicados subsidiariamente.

Art. 9º As penalidades serão aplicadas:

- I. pelo Conselho Superior de Advocacia Pública, no caso de suspensão, mediante relatório emitido pelo Conselho de Ética, cabendo recurso à Assembleia, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da ciência da decisão;
- II. pela Assembleia, no caso de exclusão, mediante relatório emitido pelo Conselho de Ética e manifestação a respeito, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o associado será cientificado da decisão, pessoalmente, mediante recibo, ou por via postal com aviso de recebimento, devendo o *referendum* ou o recurso ser pautado na primeira Assembleia a se realizar após a aplicação da penalidade.

§ 2º O recurso a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser interposto perante o Conselho Superior de Advocacia Pública, que emitirá juízo de admissibilidade à Assembleia, em decisão colegiada que apreciará o relatório do conselheiro a quem for distribuído.

§ 3º No caso do inciso II deste artigo, o Conselho Superior de Advocacia Pública entregará ao associado, pessoalmente, mediante recibo, ou por via postal com aviso de recebimento, cópia do relatório emitido pelo Conselho de Ética, e de sua manifestação a respeito, informando a data, horário e local da Assembleia que apreciará o relatório e a manifestação.

§ 4º Na Assembleia que decidir o recurso referido no inciso I ou apreciar o relatório e a manifestação referidos no inciso II deste artigo, o associado terá 20 (vinte) minutos para suas alegações finais, após o uso da palavra pelo Conselho de Ética, também por 20 (vinte) minutos, se assim o desejar.

§ 5º A decisão da Assembleia será irrecorrível.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I

Dos órgãos diretivos

Art. 10 São órgãos da Associação:

- I. Assembleia
- II. Conselho Superior de Advocacia Pública
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal
- V. Conselho de Ética

CAPÍTULO II

Da Assembleia

Art. 11 A Assembleia, ordinária e/ou extraordinária, é o órgão máximo da Associação, sendo constituída pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública ou seus substitutos estatutários.

§ 2º A Assembleia poderá decidir manter-se suspensa e em estado de permanente convocação, disciplinando a forma de convocação para novas deliberações.

Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656

Art. 12 A Assembleia será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública;
- II. pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior de Advocacia Pública;
- III. por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, todos em dia com suas obrigações estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso dos incisos II e III deste artigo, o Aviso de Convocação deverá estar acompanhado da comprovação do atendimento dos requisitos ali estabelecidos.

Art. 13 A Assembleia Ordinária realizar-se-á no primeiro quadrimestre do ano civil, podendo ser realizada concomitantemente com a Assembleia Extraordinária no ano de renovação da Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública e dos Conselhos Fiscal e de Ética.

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior de Advocacia Pública

Art. 14 O Conselho Superior de Advocacia Pública, doravante denominado apenas 'Conselho' ou 'Conselho Superior', é órgão deliberativo, composto pelos Presidentes das entidades vinculadas de que trata o Título X deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselheiro poderá se fazer representar nas reuniões do Conselho por membro da Diretoria Executiva à qual preside, mediante delegação expressa a ser apresentada no início dos trabalhos ao Presidente do Colegiado, que determinará seu registro em ata.

Art. 15 As atividades do Conselho serão dirigidas pela Junta Diretiva, composta pelos seguintes cargos de conselheiros natos:

- I. Presidente do Conselho Superior
- II. Vice-Presidente do Conselho Superior
- III. Secretário do Conselho Superior

§ 1º A Junta Diretiva terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e será eleita em chapa fechada, formada por associados em dia com suas obrigações estatutárias, observado o disposto no Título VIII deste estatuto.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Superior se substituirão em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

§ 3º O mandato da Junta Diretiva do Conselho poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias pela Assembleia.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 16 A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

- I. Presidente Executivo
- II. Vice-Presidente para a região Centro-Oeste
- III. Vice-Presidente para a região Nordeste
- IV. Vice-Presidente para a região Norte
- V. Vice-Presidente para a região Sudeste
- VI. Vice-Presidente para a região Sul
- VII. Diretor Financeiro
- VIII. Diretor Administrativo
- IX. Secretário Executivo
- X. Diretor de Comunicação e Informação
- XI. Diretor de Articulação Institucional
- XII. Diretor para Assuntos Legislativos
- XIII. Diretor para Assuntos Jurídicos e Profissionais
- XIV. Diretor Cultural e de Eventos
- XV. Diretor Especial de Ensino e Pesquisa


§ 1º A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Superior de Advocacia Pública, em chapa fechada, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na primeira reunião após a eleição da Junta Diretiva.

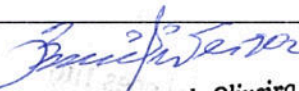
§ 2º O mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias pelo Conselho Superior.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá criar departamentos e comissões, de natureza temporária, e designar seus coordenadores, por proposição do Presidente Executivo ou de qualquer um de seus diretores, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 17 Em suas ausências e impedimentos, o Presidente Executivo designará um dos Vice-Presidentes para o substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente Executivo designará os substitutos eventuais dos cargos dos incisos II a XV do artigo 16 deste estatuto.


Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 18 Os membros da Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Especial de Ensino e Pesquisa

Art. 19 A Diretoria Especial de Ensino e Pesquisa, órgão de natureza científica da Associação, destina-se a promover e a fomentar o ensino e a pesquisa das ciências jurídicas, com vistas à capacitação de advogados públicos.

§ 1º Em suas relações com os meios científico, acadêmico e com a sociedade em geral a Diretoria Especial de Ensino e Pesquisa adotará a denominação de Escola Brasileira de Advocacia Pública, sigla EBRAP.

§ 2º A Diretoria Especial de Ensino e Pesquisa se regerá por este estatuto e por regulamento publicado pela Assembleia.

§ 3º O corpo diretivo da EBRAP será designado por ato do Conselho Superior de Advocacia Pública, sendo o Diretor Especial de Ensino e Pesquisa seu Diretor-Geral nato.

§ 4º O Diretor Especial de Ensino e Pesquisa apresentará Relatório Anual de Atividades-RAA, ao Conselho Superior de Advocacia Pública, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Da licença e da vacância

Art. 20 Os membros da Junta Diretiva do Conselho Superior e da Diretoria Executiva poderão requerer ao Conselho Superior licença do cargo por até 180 (cento e oitenta) dias, renováveis 1 (uma) vez.

§ 1º Os cargos da Junta Diretiva do Conselho Superior e da Diretoria Executiva serão declarados vagos quando seus ocupantes:

I. deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões presenciais consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, sem justificativa aceita pelo Presidente do respectivo colegiado, caracterizando renúncia tácita;

II. sofrerem qualquer das penalidades previstas no artigo 7º deste estatuto;

III. apresentarem renúncia expressa ao Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública;

IV. forem destituídos pelo Conselho Superior, no caso de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º A vacância será comunicada ao Conselho Superior de Advocacia Pública por seu Presidente.

§ 3º A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Superior será apresentada ao seu Vice-Presidente, que imediatamente passará a presidi-lo interinamente, comunicando a vacância do cargo ao Conselho e adotando a providência do art. 20, I, deste estatuto.

§ 4º Após a comunicação de vacância dos cargos de Presidente Executivo e de Diretor Financeiro seus ex-ocupantes deverão apresentar relatório detalhado de sua gestão ao Conselho Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de abertura de processo disciplinar, pelo Conselho de Ética, nos moldes do artigo 8º deste estatuto.

§ 5º O Conselho Fiscal se manifestará pela aprovação ou reprovação do relatório previsto no § 4º deste artigo, em parecer enviado ao Presidente do Conselho Superior no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Art. 21 Após a declaração de vacância o Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública ou seu substituto:

I. convocará Assembleia Extraordinária para a eleição de novo Vice-Presidente ou Secretário da Junta Diretiva do Conselho, se restarem mais de 6 (seis) meses para o final do mandato;

II. convocará reunião do Conselho Superior para eleição de novo membro da Diretoria Executiva, se restarem mais de 6 (seis) meses para o final do mandato ou designará substituto temporário, entre os membros remanescentes da Diretoria Executiva, se restarem menos de 6 (seis) meses para o final do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente ou Secretário da Junta Diretiva do Conselho Superior restando menos de 6 (seis) meses para o final do mandato, o remanescente ocupará o cargo vago, sem prejuízo de suas competências, até a eleição da nova Junta Diretiva.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

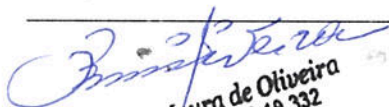
Art. 22 O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, vedado a estes integrarem, concomitantemente, a Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Ética.


§ 1º O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Junta Diretiva do Conselho Superior, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias pela Assembleia.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente e Secretário.

§ 3º O Conselho Fiscal decidirá pelo voto de 2 (dois) conselheiros, incluindo o Presidente, facultado ao autor de voto dissidente seu registro em ata.

§ 4º O Presidente poderá convocar membro suplente quando for impossível a presença de algum membro titular, reservando-se ao Secretário tal faculdade, se a impossibilidade for do Presidente.


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87


Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Ética

Art. 23 O Conselho de Ética é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, vedado a estes integrarem, concomitantemente, a Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se ao Conselho de Ética as disposições dos parágrafos do artigo 22 deste estatuto.

TÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES CAPÍTULO I

Da forma e das deliberações

Art. 24 As assembleias e as reuniões dos demais órgãos diretivos da Associação serão presenciais ou virtuais, nos termos deste estatuto.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 2º Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência postal.

§ 3º O Presidente do colegiado votará apenas em caso de empate.

§ 4º Os Presidentes do Conselho Superior e da Diretoria Executiva poderão convidar profissionais e autoridades, associados ou não, para as reuniões de seus respectivos colegiados, podendo franquear-lhes a palavra.

CAPÍTULO II

Da convocação

Art. 25 As assembleias extraordinárias e reuniões do Conselho Superior de Advocacia Pública e da Diretoria Executiva, presenciais ou virtuais, serão convocadas por meio da publicação de 'AVISO DE CONVOCAÇÃO', que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, sob pena de nulidade:

I. órgão estatutário a se reunir;

II. data e endereço detalhado do local da assembleia ou reunião;

III. ordem do dia, incluindo matérias pendentes de *referendum*, se for o caso;

IV. horário da primeira e segunda convocações e informação de que o evento terá início com a presença da maioria dos membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de membros presentes, em segunda convocação;

V. forma de credenciamento para participação, se for o caso;

VI. outras informações consideradas relevantes.

Art. 26 O 'AVISO DE CONVOCAÇÃO' a que se refere o artigo 25 deste estatuto deverá ser publicado dentro dos seguintes prazos mínimos:

I. assembleia extraordinária: 14 (quinze) dias corridos, se presencial ou 8 (oito) dias corridos, se virtual;

II. reuniões da Junta Diretiva e do Conselho Superior de Advocacia Pública: 10 (dez) dias corridos, se presencial ou 6 (seis) dias corridos, se virtual;

III. reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética: 8 (oito) dias corridos, se presencial ou 4 (quatro) dias corridos, se virtual.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo poderão ser reduzidos à metade, em caso de necessidade urgente, *ad referendum*:

a) da própria assembleia convocada no prazo reduzido, situação em que o *referendum* deverá ser item obrigatório da ordem do dia;

b) do Conselho Superior de Advocacia Pública, no caso de reunião do próprio Conselho ou da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caráter excepcionalíssimo, devidamente justificado no corpo do 'AVISO DE CONVOCAÇÃO', as assembleias extraordinárias e reuniões do Conselho Superior e da Diretoria Executiva poderão ser convocadas em prazos menores que os permitidos pelo § 1º deste artigo, observado o limite de 2 (dois) dias úteis, devendo tal ato ser referendado, nos termos daquele parágrafo.

Art. 27 O 'AVISO DE CONVOCAÇÃO' deverá ser publicado nos grupos do Conselho Superior de Advocacia Pública e da Diretoria Executiva em aplicativo de comunicação instantânea, nos prazos estabelecidos no artigo 26 deste estatuto e, a juízo de seu Presidente, em outros canais e mídias eletrônicos, pelo Diretor de Comunicação e Informação.

Caio Victor Lopes Tito
Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656

Edmilson Moura de Oliveira
Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

1155871



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO III

Do registro das presenças e das deliberações

Art. 28 As assembleias e reuniões dos colegiados elencados no artigo 24 deste estatuto terão o registro de suas deliberações e/ou fatos considerados relevantes em ata lavrada pelo secretário competente e assinada por este e pelo presidente.

§ 1º As atas a que se refere o caput deste artigo serão publicadas nos grupos do Conselho Superior de Advocacia Pública e da Diretoria Executiva em aplicativo de comunicação instantânea, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e, a juízo de seu Presidente, em outros canais e mídias eletrônicos.

§ 2º O secretário da assembleia ou reunião providenciará a lista dos presentes, que deverá ser anexada à respectiva ata.

CAPÍTULO IV

Das reuniões virtuais

Art. 29 A juízo de seu Presidente, o Conselho Superior de Advocacia Pública e a Diretoria Executiva poderão ser convocados para deliberar em ambiente virtual, com o uso de recursos de tecnologia da informação, devendo o 'AVISO DE CONVOCAÇÃO' eletrônico conter a informação de que a reunião terá esta natureza.

§ 1º O Aviso de Convocação da reunião virtual deverá conter as seguintes informações, sob pena de nulidade:

- I. órgão estatutário a se reunir;
- II. ambiente virtual em que a reunião ocorrerá;
- III. ordem do dia, incluindo matérias pendentes de *referendum*, se for o caso;
- IV. horário da declaração de abertura da reunião;
- V. período destinado às informações e esclarecimentos sobre os itens da pauta, não inferior a 0,5 (meia) hora;
- VI. período destinado à discussão e votação dos itens da pauta, não inferior a 3,5 (três e meia) horas;
- VII. horário, local e forma de divulgação da ata da reunião;
- VIII. outras informações, consideradas pertinentes pelo Presidente do colegiado.

§ 2º O 'AVISO DE CONVOCAÇÃO' a que se refere o caput deste artigo deverá ser publicado na forma do artigo 27 deste estatuto.

§ 3º O Presidente do colegiado poderá estabelecer normas para a identificação dos participantes das reuniões realizadas na forma permitida neste artigo.

§ 4º Os horários serão fixados pela hora oficial do Brasil (Brasília).

Art. 30 Durante a sessão deliberativa, o Presidente deverá informar com clareza a abertura e o encerramento dos debates de cada item da ordem do dia.

§ 1º Antes de iniciar a votação o Presidente perguntará aos participantes se todos já estão devidamente esclarecidos e em condições de votar, estabelecendo prazo para manifestação.

§ 2º Ao abrir o período de votação, o Presidente deverá expor com clareza quais as opções poderão ser votadas e orientar os participantes sobre a forma em que o voto deverá ser manifestado.

§ 3º Antes de iniciada a votação, poderá ser reaberta a deliberação sobre o item que será escrutinado, a pedido de participante e mediante aprovação da maioria.

§ 4º Não poderá ser reaberta a deliberação sobre matéria cuja votação já tenha se encerrado.

Art. 31 As atas das reuniões virtuais serão publicadas na forma do § 1º do artigo 28 deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A juízo do Presidente, a ata da reunião virtual poderá trazer o resultado das votações consignando o voto nominal dos participantes.


TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

Das Assembleias Ordinária e Extraordinária

Art. 32 Compete à Assembleia Ordinária:

- I. deliberar sobre a ordem do dia prevista no Aviso de Convocação;
- II. aprovar ou reprovar o Relatório Anual de Atividades-RAA e o Relatório da Gestão Fiscal-RGF, apresentados pela Diretoria Executiva, após oitiva do Conselho Superior de Advocacia Pública, quanto ao primeiro, e do Conselho Fiscal, quanto ao segundo;
- III. aprovar ou reprovar o Relatório Anual de Atividades-RAA, da Diretoria Especial de Ensino e Pesquisa, após oitiva do Conselho Superior de Advocacia Pública;
- IV. fixar, por proposição do Conselho Superior de Advocacia Pública, após sugestão da Diretoria Executiva, o valor nominal *per capita*, a ser pago pelo associado individual ou pelas entidades estaduais vinculadas, a título de contribuição associativa compulsória, nos termos dos artigos 53, I e § 1º e 65, deste estatuto;


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87


Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656

9 de 17

Ata Assembleia Ord e Extr 21-03-18 Bsb

1155878



V. decidir os recursos interpostos das decisões do Conselho Superior de Advocacia Pública e da Diretoria Executiva e apreciar o relatório emitido pelo Conselho de Ética, nos termos do artigo 9º deste estatuto;

VI. deliberar sobre outras matérias, a juízo do Presidente do Conselho Superior, elencadas ou não no artigo 33 deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da Diretoria Executiva são impedidos de votar os relatórios de atividades e da gestão fiscal, aplicando-se o impedimento para votação deste último também aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 33 Compete à Assembleia Extraordinária:

I. deliberar sobre a ordem do dia prevista no Aviso de Convocação;

II. eleger e dar posse à Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública e aos membros dos Conselhos Fiscal e de Ética;

III. reformar o presente estatuto;

IV. destituir e substituir os membros da Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública e dos Conselhos Fiscal e de Ética, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos presentes;

V. conferir a Comenda 'Da Ordem do Mérito da Advocacia Pública', por proposta do Conselho Superior de Advocacia Pública, de conformidade com o artigo 61, deste estatuto e do regulamento da honraria;

VI. decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais da Associação;

VII. deliberar sobre a destinação do patrimônio da Associação, no caso de dissolução;

VIII. deliberar sobre outras matérias, a juízo do Presidente do Conselho Superior, elencadas ou não no artigo 32 deste estatuto.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior de Advocacia Pública

Seção I

Do órgão colegiado

Art. 34 Compete ao Conselho Superior de Advocacia Pública:

I. estabelecer as diretrizes e os planos estratégicos de ação da Associação;

II. estabelecer metas quantitativas e qualitativas para atuação da Diretoria Executiva e da Diretoria Especial de Ensino e Pesquisa;

III. manifestar-se sobre o Relatório Anual de Atividades-RAA da Diretoria Executiva e da Diretoria Especial de Ensino e Pesquisa, e submetê-los à deliberação da Assembleia Ordinária;

IV. propor alterações no presente estatuto;

V. propor à Assembleia, mediante sugestão da Diretoria Executiva, o valor nominal ou percentual a ser estabelecido para a contribuição associativa compulsória mensal, nos termos do artigo 32, IV, deste estatuto;

VI. aprovar as fichas de associação previstas no artigo 4º, II, deste estatuto;

VII. deliberar sobre matérias de competência da Assembleia, por sua delegação;

VIII. aplicar a penalidade prevista no artigo 9º, I, deste estatuto;

IX. publicar o edital de convocação do processo eleitoral, nos termos do Título VIII deste estatuto;

X. eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria Executiva, dando ciência à próxima Assembleia;

XI. manifestar-se à Assembleia sobre o relatório do Conselho de Ética quanto à aplicação da penalidade prevista no artigo 9º, II, deste estatuto;

XII. propor à Assembleia, de ofício ou por proposição de associado ou da Diretoria Executiva, a concessão da Comenda 'Da Ordem do Mérito da Advocacia Pública', sugerindo seu grau;

XIII. decidir os casos omissos do presente estatuto e regulamentar sua aplicação, *ad referendum* da próxima Assembleia.

Seção II

Dos membros da Junta Diretiva

Art. 35 Compete ao Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública:

I. exercer a representação institucional da Associação;

II. convocar e presidir as reuniões da Junta Diretiva, do órgão colegiado do Conselho Superior de Advocacia Pública e as Assembleias;

III. fazer a articulação do Conselho com os demais órgãos da Associação;

IV. articular a atuação conjunta da Associação com entidades congêneres;

V. aprovar, *ad referendum* do Conselho em sua próxima reunião, as fichas de associação previstas no artigo 4º, II, deste estatuto;

VI. delegar tarefas a outros membros do Conselho ou ao Presidente Executivo;

VII. executar outras atividades estabelecidas pela Assembleia ou pelo órgão colegiado do Conselho.

Calo Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656

Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 36 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente quando solicitado;
- III. executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 37 Compete ao Secretário do Conselho Superior de Advocacia Pública:

- I. superintender os serviços da Secretaria do Conselho;
- II. receber, redigir e organizar a correspondência física e eletrônica do Conselho e preparar os documentos que devam ser levados ao seu conhecimento, bem como ao conhecimento da Assembleia;
- III. lavrar as atas das reuniões do Conselho e das Assembleias, publicando-as nos termos do artigo 28, § 1º, deste estatuto;
- IV. substituir o Vice-Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- V. executar outras atividades delegadas pelo Presidente do Conselho.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 38 Compete aos Membros do Conselho Superior de Advocacia Pública:

- I. atuar como elemento de ligação e integração entre a Diretoria Executiva da entidade vinculada que preside e o Conselho, mantendo uma e outro reciprocamente informados sobre fatos considerados relevantes;
- II. promover as ações e a boa imagem da Associação junto à associação vinculada que preside;
- III. incentivar os associados à entidade que preside a se associarem também à ABRAP;
- IV. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no presente estatuto para a entidade que preside;
- V. representar o Conselho Superior de Advocacia Pública e a Diretoria Executiva da Associação em sua unidade federada, mediante delegação de seus Presidentes;
- VI. executar outras atividades delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

Art. 39 Compete à Diretoria Executiva:

- I. executar as decisões da Assembleia e do Conselho Superior de Advocacia Pública;
- II. praticar atos de gestão e dar solução aos problemas de interesse da Associação, de forma que cumpra suas finalidades institucionais e estatutárias;
- III. baixar os atos necessários à efetividade de suas decisões;
- IV. ouvir o Conselho Superior de Advocacia Pública, no caso de dúvida quanto à execução de alguma deliberação emanada daquele colegiado ou da Assembleia;
- V. decidir os casos omissos do presente estatuto, quando necessário ao exercício de suas competências, *ad referendum* do Conselho Superior de Advocacia Pública.

§ 1º O Relatório Anual de Atividades-RAA e o Relatório da Gestão Fiscal-RGF, com o parecer conclusivo do Conselho Fiscal, deverão estar à disposição dos associados, pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia Ordinária.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º deste artigo deverão ser enviados aos associados, por meio eletrônico, em formato PDF (*Portable Document Format*), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

§ 3º O Relatório Anual de Atividades-RAA a que se refere o inciso VI deste artigo deverá ser apresentado ao Conselho Superior de Advocacia Pública até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 40 Compete ao Presidente Executivo:

- I. exercer a representação jurídica da Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo celebrar contratos e outros ajustes, inclusive outorgar mandato, abrir e movimentar contas correntes em instituições financeiras, contratar e dispensar pessoal, entre outras atividades;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. superintender, apoiar e avaliar a atividade dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. fazer a articulação da Diretoria Executiva com os demais órgãos da Associação e com as entidades estaduais vinculadas, em matérias de sua competência;
- V. responder pelo cumprimento das metas e diretrizes, perante o Conselho Superior de Advocacia Pública;
- VI. autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- VII. apresentar o Relatório Quadrimestral de Atividades-RQA, sintético, ao Conselho Superior de Advocacia Pública, e o Relatório Quadrimestral da Gestão Fiscal-RQGF ao Conselho Fiscal e ao Conselho Superior, nos meses de maio e setembro;
- VIII. apresentar o Relatório Anual de Atividades-RAA, analítico, ao Conselho Superior de Advocacia Pública, e o Relatório Anual da Gestão Fiscal-RAGF ao Conselho Fiscal, solicitando-lhes parecer conclusivo;

Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IX. firmar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e outros documentos financeiros físicos, incluindo o Relatório da Gestão Fiscal-RGF;

X. delegar tarefas a outros membros da Diretoria Executiva ou a associados;

XI. executar outras atividades estabelecidas pela Assembleia, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva colegiada.

§ 1º A outorga de mandato autorizada no inciso I deste artigo deverá ser submetida ao *referendum* do Conselho Superior de Advocacia Pública, em sua próxima reunião.

§ 2º O Presidente Executivo poderá realizar movimentações financeiras que dispensem assinatura física, com o uso de recursos de tecnologia da informação, tais como cartões de débito e crédito e transferências bancárias eletrônicas, sem a participação do Diretor Financeiro.

Art. 41 Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

I. substituir o Presidente Executivo, por designação deste ou, em sua ausência pelo Presidente do Conselho Superior;

II. representar a Diretoria Executiva em sua respectiva região, de forma articulada com as entidades vinculadas;

III. auxiliar o Presidente e demais diretores na execução de todas as atividades da Associação, inclusive prestando auxílio e colaboração aos Vice-Presidentes de outras regiões;

IV. executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva.

Art. 42 Compete ao Diretor Financeiro:

I. receber, escriturar e cobrar, quando for o caso, o pagamento das contribuições associativas compulsórias mensais, devidas pelas entidades estaduais vinculadas, nos termos dos artigos 32, IV e 65 do presente estatuto, bem como outras receitas da Associação;

II. atuar junto aos associados, às entidades vinculadas e à sociedade, com vistas ao incremento das receitas da Associação;

III. efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente e firmar, em conjunto com este, os cheques e outros documentos financeiros físicos;

IV. responsabilizar-se pela movimentação e controle da (s) conta (s) corrente (s) bancária (s);

V. fazer a interlocução com o contabilista da Associação, providenciando os documentos necessários à escrituração da movimentação econômica, financeira e patrimonial;

VI. elaborar o Relatório da Gestão Fiscal-RGF, assinando-o juntamente com o Presidente, e encaminhando-o ao Conselho Fiscal até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte;

VII. manter sob sua responsabilidade os documentos relativos à regularidade financeira e patrimonial da Associação;

VIII. prestar as informações solicitadas pelo Conselho Superior de Advocacia Pública, dando ciência ao Presidente Executivo;

IX. substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos;

X. executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Relatório da Gestão Fiscal-RGF abrangerá o período do exercício financeiro, nos termos do artigo 53, parágrafo único, deste estatuto.

Art. 43 Compete ao Diretor Administrativo:

I. responder pela estrutura administrativa da Associação, bem como por seu aparato logístico permanente e temporário, quando da realização ou participação da Associação em eventos;

II. zelar pelo bom funcionamento da sede da Associação, providenciando os insumos necessários ao adequado desempenho de suas atividades;

III. manter atualizada a estrutura de tecnologia da informação da Associação, de forma a propiciar condições de comunicação moderna e eficaz entre os órgãos da Associação e destes com os associados e a sociedade em geral;

IV. auxiliar o Presidente na contratação de pessoal permanente e temporário;

V. substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos;

VI. executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva.

Art. 44 Compete ao Secretário Executivo:

I. superintender os serviços da Secretaria da Associação;

II. receber, redigir e organizar a correspondência física e eletrônica da Associação e preparar os documentos que devam ser levados ao conhecimento do Conselho Superior de Advocacia Pública, da Diretoria Executiva ou da Assembleia;

Caio Victor Lopes Tito
Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656

Edmilson Moura de Oliveira
Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

12 de 17
Ata Assembleia Ord e Extr 21-03-18 Bsb

1155878



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

III. manter atualizado o cadastro de associados, disponibilizando as informações nos meios eletrônicos de comunicação interna da Associação;

IV. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, publicando-as nos termos do artigo 28 deste estatuto;

V. executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva.

Art. 45 Compete ao Diretor de Comunicação e Informação:

I. executar a política de comunicação e informação da Associação, segundo diretrizes estabelecidas pela Assembleia e pelo Conselho Superior de Advocacia Pública;

II. cuidar da edição e divulgação dos órgãos de informação oficiais da Associação, físicos e eletrônicos, promovendo sua divulgação;

III. manter atualizados os perfis da Associação nas redes sociais e a página oficial na internet, cuidando para que estejam sempre atrativas e mantenham permanentes canais de participação dos diretores, dos associados e da sociedade em geral;

IV. fazer a interlocução com a Assessoria de Comunicação Social da Associação;

V. manter permanente intercâmbio com a mídia impressa e eletrônica, enviando, recebendo e distribuindo informações e matérias de interesse da Associação;

VI. executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva.

Art. 46 Compete ao Diretor de Articulação Institucional:

I. abrir e manter canais permanentes de relacionamento institucional entre a Associação e os Poderes Executivo e Judiciário, da União e dos Estados, bem como os entes públicos relevantes para as entidades vinculadas, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas etc;

II. manter permanente diálogo com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e suas seccionais;

III. representar a Associação, juntamente com o Presidente, perante outras entidades de representação classista de âmbito nacional ou estadual, envolvendo, neste caso, a entidade vinculada, nos termos deste estatuto;

IV. executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva.

Art. 47 Compete ao Diretor para Assuntos Legislativos:

I. acompanhar as proposições de interesse das categorias vinculadas à Associação, em trâmite nas casas legislativas da União e dos Estados, mantendo devidamente informados o Conselho Superior de Advocacia Pública e os diretamente interessados;

II. fazer a interlocução com a Assessoria Parlamentar da Associação;

III. manter atualizados os mapas de apoio, oposição e neutralidade na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, inclusive de suas comissões, em relação às proposições de interesse das categorias vinculadas à Associação;

IV. manter atualizado o banco de dados contendo a legislação de regência dos cargos e carreiras das categorias vinculadas à Associação;

V. participar ativamente das articulações nas casas legislativas da União, pela aprovação ou rejeição de proposições de interesse das categorias vinculadas à Associação;

VI. auxiliar as entidades vinculadas no estabelecimento de estratégias de atuação parlamentar, com vistas à aprovação ou rejeição de medidas de seu interesse;

VII. executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os mapas a que se refere o inciso III deste artigo deve conter todos os dados considerados relevantes, como o nome do parlamentar, partido, Estado, histórico político, gabinete, endereços telefônico e digital, entre outros.

Art. 48 Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos e Profissionais:

I. manter-se permanentemente atualizado quanto à situação das carreiras vinculadas à Associação, no tocante às condições de exercício das atribuições funcionais e de sua dignidade profissional;

II. manter o Conselho Superior de Advocacia Pública e a Diretoria Executiva permanentemente atualizados sobre as ações judiciais de interesse das categorias vinculadas à Associação, sugerindo a adoção de providências que julgar pertinentes;

III. fazer a interlocução da Associação com a Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de conformidade com as orientações emanadas do Conselho Superior de Advocacia Pública;

IV. realizar, por solicitação do Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública, estudos jurídicos sobre temas de interesse da Associação ou das entidades vinculadas;

Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656

V. sugerir ao Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública a propositura de ações judiciais ou o ingresso na condição de *amicus curiae* nas ações de interesse das carreiras vinculadas à Associação;

VI. articular-se com representantes de outras entidades classistas, com vistas à atuação conjunta, em matéria de interesse comum, dando ciência ao Presidente Executivo;

VII. auxiliar o Presidente Executivo na interlocução e auxílio à assessoria jurídica da Associação e/ou entidades vinculadas;

VIII. executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva.

Art. 49 Compete ao Diretor Cultural e de Eventos:

I. promover a realização de cursos, palestras e eventos culturais e científicos para os associados, podendo estendê-los a pessoas estranhas ao quadro social;

II. apoiar o Presidente Executivo na organização do Congresso Nacional da Associação;

III. estimular a produção e difundir os trabalhos jurídico-literários dos associados, em conjunto com o Diretor Especial de Ensino e Pesquisa;

IV. executar outras atividades delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva.

Art. 50 Compete ao Diretor Especial de Ensino e Pesquisa:

I. cumprir e fazer cumprir o regulamento publicado pelo Conselho Superior de Advocacia Pública;

II. prestar informações de sua área de atuação à Assembleia, ao Conselho Superior de Advocacia Pública e à Diretoria Executiva, quando solicitadas;

III. apresentar o Relatório Anual de Atividades-RAA ao Conselho Superior de Advocacia Pública, para manifestação à Assembleia Ordinária;

IV. executar outras atividades estabelecidas pela Assembleia ou pelo Conselho Superior de Advocacia Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que possível e necessário, o Diretor Especial de Pesquisa atuará em conjunto com o Diretor Cultural e de Eventos.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal:

I. apreciar o Relatório da Gestão Fiscal-RGF encaminhado pelo Diretor Financeiro, emitindo parecer conclusivo e encaminhando-o à Assembleia Ordinária;

II. examinar, a qualquer tempo, por determinação da Assembleia ou por solicitação do Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública ou do Presidente Executivo, documentos, registros e demonstrativos, emitindo parecer conclusivo no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

III. informar ao Conselho Superior de Advocacia Pública e/ou à Assembleia indícios de irregularidades que porventura tome conhecimento, sugerindo a adoção das medidas que julgar necessárias.

§ 1º O Conselho Fiscal enviará ao Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública seu parecer conclusivo sobre o Relatório da Gestão Fiscal-RGF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após seu recebimento, para inclusão na ordem do dia da Assembleia Ordinária.

§ 2º O parecer conclusivo a que se refere o § 1º deste artigo poderá trazer a avaliação mensal ou trimestral das contas apresentadas no Relatório da Gestão Fiscal-RGF, a juízo do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá valer-se da ajuda de profissional com formação contábil para auxiliá-lo na avaliação do Relatório da Gestão Fiscal-RGF, mediante autorização do Conselho Superior, se tal medida implicar a realização de gastos.

CAPÍTULO V Do Conselho de Ética

Art. 52 Compete ao Conselho de Ética:


I. receber representações e notícias de supostas condutas ilícitas de associado ou membro de órgão diretivo da Associação, enviando-as ao Conselho Superior de Advocacia Pública para deliberação sobre a instauração de processo disciplinar;

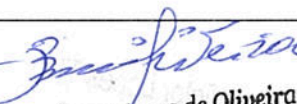
II. instaurar processo disciplinar, nos termos do artigo 8º deste estatuto;

III. presidir a instrução dos processos disciplinares instaurados, com observância do disposto no artigo 9º do presente estatuto;

IV. elaborar relatório conclusivo nos processos disciplinares, enviando-os ao Conselho Superior de Advocacia Pública;

V. sugerir alterações neste estatuto, no tocante às matérias disciplinares;


Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

14 de 17
Ata Assembleia Ord e Extr 21-03-18 Bsb

1155878



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI. prestar esclarecimentos adicionais à Assembleia, ao Conselho Superior de Advocacia Pública ou à Diretoria Executiva, sobre os processos disciplinares, quando solicitado.

TÍTULO VI
DAS RECEITAS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I

Das receitas e do exercício financeiro

Art. 53 Constituem fontes de receita da Associação:

- I. contribuições associativas compulsórias mensais, pagas pelas entidades estaduais vinculadas, nos termos do artigo 32, IV e 65, do presente estatuto;
- II. contribuições associativas compulsórias mensais, pagas pelos associados que não tenham vínculo associativo com entidade estadual vinculada;
- III. contribuições individuais voluntárias, por simpatizantes;
- IV. rendas auferidas com o emprego lucrativo do patrimônio da entidade;
- V. doações e legados de qualquer natureza;
- VI. subvenções;
- VII. outras receitas eventuais.

§ 1º A contribuição associativa de que trata o inciso II deste artigo poderá ser paga mensal, semestral ou anualmente, mediante comunicação à Diretoria Financeira da Associação.

§ 2º O exercício financeiro da Associação inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do patrimônio e das responsabilidades

Art. 54 O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva respondem, solidária e subsidiariamente, por obrigações por eles assumidas em nome da Associação com infringência do disposto neste estatuto ou na legislação pertinente.

§ 2º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente para com as obrigações sociais assumidas pela Associação.

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DA DISSOLUÇÃO

Art. 55 A dissolução da Associação dar-se-á por motivo de força maior, devendo ser proposta pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia a que se refere o *caput* deste artigo será convocada pelo Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública ou ainda por requerimento assinado pela maioria absoluta dos associados efetivos e somente será instalada com a presença de três quintos dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 56 Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado à entidade que a suceder ou a entidade assistencial, conforme ficar determinado na Assembleia Extraordinária prevista no artigo 33, VII, deste estatuto.

§ 1º Anteriormente à destinação do patrimônio remanescente referido neste artigo, poderão os associados receber em restituição o valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, se assim deliberar a Assembleia Extraordinária.

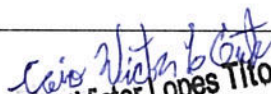
§ 2º A hipótese prevista pelo § 1º deste artigo somente será discutida e aprovada se for possível contemplar todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, de conformidade com relatório apresentado na Assembleia Extraordinária pelo Conselho Fiscal.

§ 3º Caso os valores disponíveis não sejam suficientes para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Assembleia poderá decidir ratear o montante em partes iguais, de modo a contemplar todos os associados.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 57 O processo eleitoral obedecerá às normas e procedimentos estabelecidos neste estatuto e em edital de convocação publicado pelo Conselho Superior de Advocacia Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da expiração dos mandatos da Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública e dos membros dos Conselhos Fiscal e de Ética.


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87


Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656

§ 1º O edital deverá conter, pelo menos:

- I. data, local e horário da Assembleia Extraordinária na qual se processará a eleição e a posse dos eleitos;
- II. os nomes dos 3 (três) membros titulares e até 3 (três) membros suplentes da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior de Advocacia Pública, responsável pela condução do pleito;
- III. normas de observância obrigatória pela Comissão Eleitoral, no exercício de seu poder regulamentar e decisório.

§ 2º Concomitantemente à publicação do edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública deverá publicar também o Aviso de Convocação para a reunião do Conselho que elegerá a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 58 A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente e Secretário e fará publicar regulamento, que deverá conter, pelo menos:

- I. regras e prazos para a inscrição de chapas para a Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública e das candidaturas individuais para os Conselhos Fiscal e de Ética;
- II. prazos e forma de impugnação de membros da Comissão Eleitoral, de chapas candidatas à Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública e de candidaturas aos Conselhos Fiscal e de Ética;
- III. formas de divulgação de chapas e candidaturas;
- IV. formas permitidas de sufrágio.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado em até 20 (vinte) dias da data da expiração dos mandatos da Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública e dos membros dos Conselhos Fiscal e de Ética.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de se candidatarem a cargos da Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública, da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Fiscal e de Ética.

§ 3º Nenhum associado poderá ser candidato a membro de dois órgãos na mesma eleição, nem poderá acumular cargos na Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública e na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO

Art. 59 A Assembleia Extraordinária será aberta pelo Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública, que passará a condução dos trabalhos relacionados à eleição e posse dos eleitos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral, no exercício da Presidência da Assembleia, poderá franquear a palavra aos candidatos a Presidente da Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública, em igualdade de condições.

§ 2º Estarão aptos a votar e a serem votados para os cargos da Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética os associados cujas entidades estejam formalmente vinculadas e em dia com suas obrigações estatutárias, nos termos do Título X e do artigo 65 deste estatuto.

§ 3º Os membros da Junta Diretiva do Conselho Superior de Advocacia Pública e dos Conselhos Fiscal e de Ética serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado, pelos membros da Comissão Eleitoral presentes.

§ 4º Após a posse, o Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública eleito fará seu pronunciamento e assumirá a Presidência da Assembleia, dando início ao mandato de todos os empossados.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60 A Comissão Eleitoral conduzirá também o processo de eleição da Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho Superior de Advocacia Pública, devendo publicar regulamento específico, com aplicação do disposto no artigo 58 deste estatuto, no que couber.

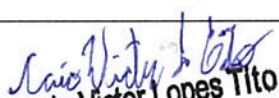
PARÁGRAFO ÚNICO. O regulamento da eleição da Diretoria Executiva poderá ser publicado juntamente com o regulamento da eleição dos demais órgãos pela Assembleia Extraordinária.

TÍTULO IX DA 'ORDEM DO MÉRITO DA ADVOCACIA PÚBLICA'

Art. 61 Fica instituída a Comenda intitulada 'ORDEM DO MÉRITO DA ADVOCACIA PÚBLICA', destinada a agraciar autoridades e pessoas físicas e jurídicas, civis e militares, inclusive associados que, reconhecida e efetivamente, tenham colaborado com o aperfeiçoamento da advocacia pública ou com os fins regimentais da Associação.

§ 1º As modalidades, a descrição dos títulos componentes da comenda, seu regime de concessão e de entrega solene serão disciplinados em regulamento aprovado pela Assembleia.

§ 2º A Assembleia decidirá sobre a concessão da comenda, mediante proposição do Conselho Superior de Advocacia Pública.


Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656


Edmilson Moura de Oliveira
Advogado - OAB/GO 19.332
CPF: 323.752.981-87

16 de 17
Ata Assembleia Ord e Extr 21-03-18 Bsb

1155878



TÍTULO X DAS ENTIDADES ESTADUAIS VINCULADAS

Art. 62 Além dos associados previstos no Título II do presente estatuto, a força institucional da Associação deriva ainda da legitimidade que lhe emprestam as entidades associativas estaduais que a ela, espontaneamente, se vinculam.

§ 1º A vinculação de que trata este título é ato formal, de iniciativa da entidade interessada, após aprovação expressa da Assembleia por ela convocada nos termos de seu estatuto social e de cujo aviso de convocação conste explicitamente a deliberação sobre tal medida.

§ 2º A vinculação tem natureza político-operacional e não implica responsabilidade solidária da entidade vinculada para com as obrigações sociais e financeiras da Associação.

Art. 63 A vinculação será formalizada pela entrega, mediante recibo, do formulário denominado 'TERMO DE VINCULAÇÃO ESPONTÂNEA', de natureza obrigacional, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente da entidade interessada e instruído com cópias do estatuto social atualizado e do aviso de convocação e ata da Assembleia que autorizou a vinculação.

§ 1º O formulário mencionado no *caput* deste artigo será elaborado pelo Conselho Superior de Advocacia Pública e disponibilizado por correio eletrônico, juntamente com instruções para a vinculação.

§ 2º A vinculação será aprovada pelo Conselho Superior de Advocacia Pública, *ad referendum* da próxima Assembleia.

§ 3º A desvinculação se dará por requerimento da entidade vinculada, devidamente instruído com cópia do aviso de convocação e da ata da Assembleia que a aprovou.

Art. 64 Entidades ainda não formalizadas ou em vias de formalização poderão vincular-se provisoriamente à Associação, mediante o envio de ofício-requerimento assinado por sua liderança e por 10 (dez) interessados, no mínimo, devidamente instruído com cópia da ata da reunião que aprovou a iniciativa.

§ 1º A vinculação a que se refere o *caput* deste artigo somente valerá pelo prazo decadencial de 1 (hum) ano, ao final do qual deverá a entidade deverá apresentar a documentação comprobatória de sua formalização, bem como dos documentos mencionados no *caput* do artigo 63 deste estatuto.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo o Conselho Superior poderá, por solicitação da liderança e por 10 (dez) interessados, conceder novo prazo para formalização.

Art. 65 Para se fazer representar nas reuniões do Conselho Superior de Advocacia Pública e para ter associados seus ocupando cargos nos órgãos diretivos da Associação, a entidade vinculada deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias, especialmente a obrigação prevista no artigo 32, IV, deste estatuto.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66 Os casos omissos na interpretação deste estatuto serão decididos pela Assembleia ou, em caso de urgência, pelo Conselho Superior de Advocacia Pública ou pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da primeira Assembleia a se realizar após a decisão.

Art. 67 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, condicionada sua eficácia ao registro no cartório.

Brasília-DF, 21 de março de 2018.

Edmilson Moura de Oliveira
Presidente do Conselho Superior de Advocacia Pública

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 949.049

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.155.878

AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 18.738 Livro "A"

Curitiba-PR, 16 de janeiro de 2019.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO

DIGITAL Nº b2Zds.xUQUN.RpDv7, Controle: Kohxa.KNI56

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Caio Victor Lopes Tito
OAB-GO 38.656